ACO-UTR-934/2024

Processo	-	TC/007215/2021
Interessada	-	Secretaria Municipal da Saúde
Objeto	-	Inspeção para apurar a suposta crise de abastecimento dos medicamentos para intubação orotraqueal, essenciais ao enfrentamento à pandemia causada pelo vírus Covid-19, bem como a situação de fornecimento atual e o estoque de medicamentos para intubação existentes nas unidades hospitalares

52ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SMS. Apurar a suposta crise de abastecimento dos medicamentos para intubação orotraqueal, essenciais ao enfrentamento à pandemia causada pelo vírus Covid-19, bem como a situação de fornecimento atual e o estoque de medicamentos para intubação existentes nas unidades hospitalares. 1. Parcialmente respondidos os questionamentos feitos à SMS, uma vez que não foi apresentado plano de logística que vise garantir o abastecimento dos medicamentos necessários à intubação às unidades hospitalares. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção, para fins de registro, uma vez alcançada a finalidade de obter informações atualizadas acerca das providências adotadas, diante da crise de abastecimento de medicamentos para intubação orotraqueal, essenciais ao enfrentamento à pandemia de COVID-19, como também da situação de fornecimento atual e do estoque existente nas unidades hospitalares, tendo a Secretaria Municipal da Saúde prestado as informações sobre o assunto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 20 de março 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 18/07/2024 17:44:22 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/07/2024 11:47:36 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

52ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 31 - Pleno

TC nº 7.215/2021 – INSPEÇÃO
Objeto: Inspeção - Abastecimento de medicamentos para intubação no Município de São Paulo.
Interessado: Secretaria Municipal da Saúde
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata o TC 7.215/2021 de fiscalização iniciada com a sugestão da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC de expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde - SMS com o fim de requisitar informações atualizadas acerca das providências adotadas diante da crise de abastecimento de medicamentos para intubação orotraqueal, essenciais ao enfrentamento à pandemia de COVID-19, como também da situação de fornecimento atual e do estoque existente nas unidades hospitalares (peças 01/02).

Acatada a sugestão por esta Relatoria (peça 03), após oficiada (peças 04 e 05), a Secretaria Municipal de Saúde - SMS apresentou as informações constantes das peças 08 e 09.

À peça 14, a **SFC** apresentou seu relatório de análise com o seguinte teor:

> *"**Em atendimento ao determinado à Peça 12, discorremos sobre o conteúdo das respostas apresentadas (Peças 8 e 9).***
> *Na documentação encaminhada, a SMS informa quais são as substâncias utilizadas como bloqueadores neuromusculares e quais são os medicamentos sedativos que compõe o chamado "kit intubação".*
> *Em seguida, apresenta informações relativas a esses medicamentos, tais como: consumo médio mensal (CMM); estoque hospitalar; estoque no CDMEC; e autonomia geral em dias.*
> *Diante disso, pondera que a situação é mais crítica para o grupo dos medicamentos bloqueadores neuromusculares, visto que, das sete alternativas disponíveis, cinco possuem estoque para somente no máximo sete dias. Com relação aos sedativos, considera a situação menos preocupante, uma vez que dos dez tipos de medicamentos, apenas dois estão com cobertura de estoque inferior a vinte dias.*
>
> *Após, relaciona os PAs relativos às ARPs vigentes e indica em que fases estão processos para aquisição dos demais medicamentos constantes da listagem*

apresentada. Acrescenta que para algumas Atas já foi consumida toda a cota anual, tendo sido solicitadas cotas suplementares em alguns casos.

E, conclui informando que os dados trazidos em resposta referem-se somente aos hospitais administrados diretamente pela SMS, não estando contempladas as unidades gerenciadas pelas Organizações Sociais.

Observe-se que as informações ora trazidas pela SMS contêm lacunas que não permitem a compreensão da situação vivenciada atualmente no Município.

Quanto aos quantitativos disponíveis em estoque, embora haja menção ao número de itens disponíveis nas unidades hospitalares, não está demonstrada a distribuição desses medicamentos em cada unidade. Sem essa informação precisa e sem demonstração de consumo e estoque de cada unidade, não é possível verificar se estes medicamentos estão em falta, ou na iminência de faltar, em determinadas unidades ou certas regiões da cidade. Registre-se que os diferentes níveis de consumo e as variadas questões logísticas envolvidas influenciam para que a disponibilidade de medicamentos não seja a mesma em todas as regiões da cidade.

Com relação à situação de fornecimento atual, diante inclusive das ponderações feitas pela Origem quanto à criticidade do cenário para alguns medicamentos, se mostra relevante não somente mencionar quais são os processos administrativos em que estão inseridas as contratações vigentes, mas principalmente detalhar as condições em que se encontra cada um dos contratos quanto à capacidade de atendimento dos atuais fornecedores, ao registro de ocorrências de atrasos nas entregas e à suficiência do quantitativo de fornecimento previsto (visto que para alguns casos há menção de que fora consumida toda a cota anual estabelecida na ARP).

Observe-se que a SMS afirma, que não constam na documentação informações das unidades que não são gerenciadas diretamente, porém, unidades geridas por contrato de gestão também estão envolvidas no combate à pandemia no âmbito da saúde pública do Município e podem estar passando pelas mesmas criticidades de estoques de medicamentos constatada nas unidades sob gestão direta, o que demanda por parte da SMS, efetivo controle da suficiência de abastecimento de medicamentos nessa unidades hospitalares.

No que tange às providências adotadas, a SMS cita processos administrativos por meio dos quais está se tratando da aquisição de medicamentos da listagem fornecida, contudo, não detalha as ações que tenham sido, ou que estejam sendo, postas em prática a fim de garantir a manutenção dos estoques desses medicamentos de extrema importância no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Portanto, a SMS não demonstrou se há plano de contingência, alternativas de remanejamento, ou outras possibilidades de aquisição para enfrentar eventual esgotamento de estoques de medicamentos para intubação em determinada unidade ou na rede de abastecimento como um todo."

Assim, a **SFC** considerou não atendidos os questionamentos efetuados, tendo em vista que:

(i) as informações prestadas pela SMS possuíam lacunas que impossibilitavam a compreensão da situação vivenciada no Município naquele momento;

(ii) a SMS apenas mencionou os itens disponíveis, sem demonstrar a sua distribuição e o seu consumo por unidade hospitalar;

(iii) a SMS não detalhou as contratações vigentes;

(iv) a SMS não soube prestar informações a respeito das unidades gerenciadas pelas Organizações Sociais;

(v) a SMS não detalhou as ações adotadas para garantir a manutenção dos estoques dos medicamentos, nem demonstrou a existência de um plano de contingência para enfrentar eventual esgotamento dos estoques.

A **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, intimada para se manifestar a respeito da conclusão da **Auditoria**, apenas explicou alguns aspectos do processo de acompanhamento e renovação dos estoques e relatou suscintamente alguns casos de ações pontuais para atender demandas críticas, não adentrando no mérito das ponderações feitas pela **SFC** (peças 21/23).

À peça 26, a **Auditoria** ratificou sua conclusão anterior.

Novamente oficiada, a **SMS** apresentou os esclarecimentos constantes das peças 32/33, os quais foram examinados pela **Auditoria** em seu relatório de peça 37, como segue:

> *"A Origem encaminhou capturas de tela em que é possível verificar o CMM, estoque e autonomia dos medicamentos sedativos e bloqueadores neuromusculares nas unidades hospitalares sob gestão direta da SMS. (...)*
>
> *Conforme apresentado, quanto à autonomia das unidades hospitalares, verifica-se nenhum hospital possui estoque suficiente para todos os medicamentos para mais de 1 mês.*
>
> *Destaque-se que os HMs Carmino Caricchio, Fernando Mauro Pires Rocha, Waldomiro de Paula, Tide Setúbal e Benedito Montenegro não possuem autonomia para mais de 1 mês para nenhum dos medicamentos sedativos. Os hospitais Waldomiro de Paula e Tide Setúbal também não possuem autonomia para mais de 1 mês para nenhum dos bloqueadores musculares.*
>
> *Este cenário evidencia situação crítica de abastecimento de medicamentos necessários para intubação dos pacientes com insuficiência respiratória, sendo necessário existir plano de logística eficiente de modo a garantir o abastecimento desses medicamentos às unidades de saúde.*

No entanto, não consta da documentação encaminhada pela SMS nenhuma menção a logística realizada no município de modo a atender a demanda pelos medicamentos necessários a intubação dos pacientes, tampouco é abordada existência de plano de contingência estruturado para enfrentamento de eventual situação de esgotamento dos estoques de medicamentos para intubação em determinada unidade ou na rede de abastecimento como um todo.

Adicionalmente, a SMS encaminha relação dos contratos vigentes no município para aquisição de medicamentos.
(...)

Quanto ao bloqueador muscular Suxametônio Cloreto, a ARP para sua aquisição consta vencida. Além disso, 6 dos 11 hospitais sob administração direta da SMS não possuíam autonomia no seu estoque de Suxametônio Cloreto para mais de 1 mês. Entretanto, ressalte-se que, considerando um consumo médio mensal (CMM) para as unidades hospitalares de 2.590,44 (Peça 33, fl. 11) e o estoque no CDMEC de 9.885, o centro de distribuição teria autonomia de 114 dias para suprimento deste medicamento aos onze hospitais.

Ainda assim, reiteramos a imprescindibilidade de uma logística eficiente ao atendimento de todos os hospitais e um plano de contingência estruturado. Ainda, a Origem não apresenta informações relacionadas aos medicamentos disponibilizados pelas unidades que estão inseridas em Contratos de Gestão, a resposta encaminhada aborda apenas os onze hospitais municipais sob gestão direta da SMS.

Pelo exposto, consideramos os questionamentos feitos à SMS parcialmente respondidos, uma vez que se verifica ausência de informações acerca dos estoques e utilização dos medicamentos sedativos e bloqueadores para intubação de pacientes com insuficiência respiratória, da existência de planos de logística e de contingência que visem garantir o abastecimento desses medicamentos às unidades de saúde.

Ademais, com base nas informações apresentadas pela SMS, foram alcançadas as seguintes constatações:

• Não há estoque suficiente para todos os medicamentos sedativos e bloqueadores neuromusculares utilizados para intubação de pacientes para período superior a um mês;

• Os hospitais municipais Carmino Caricchio, Fernando Mauro Pires Rocha, Waldomiro de Paula, Tide Setúbal e Benedito Montenegro não possuem autonomia para mais de um mês para nenhum dos medicamentos sedativos;

• Os hospitais municipais Waldomiro de Paula e Tide Setúbal não possuem autonomia para mais de um mês para nenhum dos bloqueadores musculares;

• Não foi apresentado plano de logística, de modo a garantir o abastecimento dos medicamentos necessários à intubação dos pacientes;

• Não foi apresentado plano de contingência estruturado para enfrentamento de eventual situação de esgotamento dos estoques de medicamentos para intubação em determinada unidade ou na rede de abastecimento como um todo;

• Não há Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do bloqueador muscular Suxametônio Cloreto e 6 dos 11 hospitais não possuem autonomia desse medicamento em seu estoque para mais de um mês."

A **SMS**, novamente intimada, apresentou esclarecimentos às peças 43/44, acerca dos quais, a **Auditoria** concluiu em seu relatório de peça 48:

"(...) a Origem apresentou estoque atualizado dos medicamentos para intubação nas unidades hospitalares e no Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC), (...)

Conforme tabela apresentada pela SMS, todos os medicamentos necessários à intubação possuem estoque suficiente para um período superior a 30 dias, considerando tanto o estoque nos hospitais como o estoque no CDMEC, à exceção da Dextrocetamina.

No entanto, considerando apenas a autonomia do estoque hospitalar, apenas 6 dos 11 medicamentos para intubação apresentam autonomia superior a 30 dias, o que evidencia necessidade de suporte dos medicamentos constantes no CDMEC. Neste sentido, reiteramos a importância em se estabelecer plano de logística eficiente de modo a garantir o abastecimento desses medicamentos às unidades de saúde.

Saliente-se que não consta da documentação encaminhada pela SMS nenhuma menção à logística realizada no Município de modo a atender a demanda pelos medicamentos necessários à intubação dos pacientes. A SMS apenas aborda em sua resposta que, diversas vezes, foram realizadas entregas dos medicamentos necessários a intubação às unidades hospitalares que possuíam baixa autonomia do item, sem, no entanto, trazer maiores detalhes ou apresentar documentação comprobatória ao afirmado.

Pelo exposto, consideramos os questionamentos feitos à SMS parcialmente respondidos, uma vez que não foi apresentado plano de logística que vise garantir o abastecimento dos medicamentos necessários à intubação às unidades hospitalares.

Além disso, novamente a Origem não apresenta informações relacionadas aos medicamentos disponibilizados pelas unidades que estão inseridas em Contratos de Gestão, a resposta encaminhada aborda apenas os onze hospitais municipais sob gestão direta da SMS.

Importante destacar que o Município apresenta queda de novos casos e, especialmente, de número de novas internações por COVID-19, conforme evidenciado nas Figuras 2 e 3 a seguir, contexto que difere daquele vivenciado à época da emissão do Memorando C-IV 007/21, em abril de 2021, em que foram solicitadas informações acerca do fornecimento e do estoque dos medicamentos para intubação existente nas unidades hospitalares do Município de São Paulo.

Neste sentido, consideramos que as respostas apresentadas pela SMS, embora não evidenciem a existência de uma gestão de logística adequada, por meio do uso de métricas de acompanhamento para garantir o abastecimento de medicamentos necessários à intubação nas unidades hospitalares, atendem parcialmente aos

questionamentos da Auditoria e mostram-se adequadas ao levantamento de pontos de risco para o planejamento de futuros trabalhos."

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE** acompanhou a conclusão da SFC (peças 50/51).

Ainda uma vez intimada, a **SMS** apresentou os esclarecimentos insertos à peça 57, os quais foram examinados pela **Auditoria** e, assim, se manifestou (peça 61):

"*O Grupo Técnico de Compras da SMS cita que (peça 57, fl. 6):*

Com relação ao plano de logística com o objetivo de garantir o abastecimento dos medicamentos necessários à intubação às unidades hospitalares, o processo de aquisição é aberto através das atas de registro de preços, quando o estoque atinge 3 meses de autonomia, quando não existe ata para o item ou se encontra exaurida é realizado processo de aquisição por dispensa de licitação. Durante a pandemia processos de aquisição destes itens também foram feitos através das atas estaduais e federais.

Esta unidade abastece apenas as 11 unidades hospitalares já mencionadas no encaminhamento em SEI 045437751

Também apresentou a situação de estoque de medicamentos sedativos e bloqueadores neuromusculares em 11.02.22, com autonomia geral variando de 28 a 395 dias entre os itens listados (peça 57, fl. 8), o que indica melhores condições de abastecimento do que o levantamento de estoques informado em 31.08.21.

Assim, nota-se que não foram acrescidas informações que revelem fatos novos sobre a matéria tratada nesse expediente, sendo novamente relatada a atual rotina de aquisição de medicamentos de intubação para a rede hospitalar própria, e prestados esclarecimentos sobre a situação vivenciada durante o período da pandemia e os procedimentos realizados à época, o que leva à ratificação das conclusões já alcançadas às peças 14, 26, 37 e 48 do presente.

Devido à apresentação de respostas recorrentes de mesmo teor, depreende-se que a SMS prestou as informações disponíveis sobre o assunto, que se trata de um evento que assumiu relevância sobretudo no primeiro semestre 2021, em momento de sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Considerando que houve alteração do cenário, e que o tema não constitui um ponto de risco corrente, tendo em vista a redução da demanda de atendimento de casos graves de Covid-19 nas unidades de saúde municipais, submetemos o presente à apreciação de Vossa Excelência, com a proposta de que as informações coletadas junto à Origem sejam utilizadas para subsidiar eventuais futuros trabalhos a serem realizados sobre o tema."

A **AJCE** acompanhou a conclusão da SFC (peças 63/64).

A **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM** se manifestou à peça 67, como segue:

> *"A nosso ver a Origem prestou os esclarecimentos que se faziam cabíveis e pertinentes na espécie, como se pode inferir das várias informações e documentos que se encontram anexadas ao presente expediente.*
>
> *Nestas circunstâncias, entende esta Procuradoria que a proposta contida na última manifestação da Auditoria da Corte, conforme peça 61, devidamente destacada no posicionamento da AJCE (peças 63/64), se avizinha como correta, pois, como bem pontuado pela Técnica, houve grande mudança no cenário vivenciado, não mais subsistindo a situação inicialmente verificada.*
>
> *Neste diapasão, os elementos contidos neste expediente poderão servir de estudo para que, no futuro, em sendo o caso, a Administração proceda da melhor forma possível diante de emergências que se lhe apresentem.*
>
> *Posto isto, esta Procuradoria da Fazenda acompanha o posicionamento da Auditoria desta Corte, ao teor da manifestação inserta à peça 61, dando-se ciência à Pasta interessada, com posterior arquivamento do presente expediente."*

A **Secretaria Geral – SG** apresentou seu parecer à peça 70, nos termos que seguem:

> *"De minha parte, entendo que o processo alcançou os objetivos pretendidos, valendo destacar que a conclusão da SFC possui natureza fática e indica a necessidade de aperfeiçoamento dos controles efetuados pela SMS.*
>
> *Conforme relatado acima, as informações prestadas pela SMS possuíam lacunas que impossibilitavam a compreensão da situação vivenciada no Município naquele momento: (i) ausência de informações acerca dos estoques e do consumo dos medicamentos por unidades hospitalares, (ii) inexistência de planos de logística e de contingência que visassem garantir o abastecimento dos medicamentos às unidades de saúde; (iii) inexistência de informações a respeito das unidades gerenciadas pelas Organizações Sociais."*

É o relatório.

VOTO

Cuida o TC de fiscalização iniciada com a sugestão da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC de expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde - SMS requisitando informações sobre as providências adotadas diante da crise de abastecimento de medicamentos para intubação orotraqueal, essenciais ao enfrentamento à pandemia de COVID-19, como também da situação de fornecimento atual e do estoque existente nas unidades hospitalares (peças 01/02).

Acatada a sugestão da SFC por esta Relatoria (peça 03), após oficiada (peças 04 e 05), a Secretaria Municipal de Saúde - SMS apresentou as informações constantes das peças 08 e 09.

Oficiada, a **SMS** apresentou os esclarecimentos constantes das peças 32/33, os quais foram examinados pela **Auditoria** em seu relatório de peça 37, no qual constatou:

> *• Não há estoque suficiente para todos os medicamentos sedativos e bloqueadores neuromusculares utilizados para intubação de pacientes para período superior a um mês;*
>
> *• Os hospitais municipais Carmino Caricchio, Fernando Mauro Pires Rocha, Waldomiro de Paula, Tide Setúbal e Benedito Montenegro não possuem autonomia para mais de um mês para nenhum dos medicamentos sedativos;*
>
> *• Os hospitais municipais Waldomiro de Paula e Tide Setúbal não possuem autonomia para mais de um mês para nenhum dos bloqueadores musculares;*
>
> *• Não foi apresentado plano de logística, de modo a garantir o abastecimento dos medicamentos necessários à intubação dos pacientes;*
>
> *• Não foi apresentado plano de contingência estruturado para enfrentamento de eventual situação de esgotamento dos estoques de medicamentos para intubação em determinada unidade ou na rede de abastecimento como um todo;*
>
> *• Não há Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do bloqueador muscular Suxametônio Cloreto e 6 dos 11 hospitais não possuem autonomia desse medicamento em seu estoque para mais de um mês."*

Os Órgãos Opinantes desta Corte de Contas acompanharam as conclusões dos relatórios de análise efetuados pela Auditoria, considerando que o presente processo alcançou os objetivos pretendidos, tendo apresentado conclusão de natureza fática indicando a necessidade de aperfeiçoamento dos controles efetuados pela SMS.

Não obstante as falhas constatadas, na minha visão o processo possui **peculiaridades fáticas que não podem ser desprezadas**, especialmente à luz dos comandos insertos nos artigos 20 a 22 da LINDB, qual seja, a consideração da situação fática vivenciada pelo Administrador e Ordenador de Despesa, qual seja, **a Pandemia ocasionada pelo vírus da Covid19** que causou extrema sobrecarga no sistema de saúde, em inúmeros aspectos.

Assim, há que ser considerados os argumentos apresentados pela Origem indicando estoque atualizado dos medicamentos para intubação nas unidades hospitalares e no Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC), além de, conforme tabela apresentada pela SMS, todos os medicamentos necessários à intubação em quantidade suficiente para um período superior a 30 dias, considerando tanto o estoque nos hospitais como o estoque no CDMEC, à exceção da Dextrocetamina.

Sobre a autonomia do estoque hospitalar, apenas 6 dos 11 medicamentos para intubação apresentam autonomia superior a 30 dias, o que evidencia necessidade de suporte dos medicamentos constantes no CDMEC. Neste sentido, reiteramos a importância em se

estabelecer plano de logística eficiente de modo a garantir o abastecimento desses medicamentos às unidades de saúde.

Saliente-se que não consta da documentação encaminhada pela SMS nenhuma menção à logística realizada no Município de modo a atender a demanda pelos medicamentos necessários à intubação dos pacientes. (...)

Pelo exposto, consideramos os questionamentos feitos à SMS parcialmente respondidos, uma vez que não foi apresentado plano de logística que vise garantir o abastecimento dos medicamentos necessários à intubação às unidades hospitalares.

Além disso, novamente a Origem não apresenta informações relacionadas aos medicamentos disponibilizados pelas unidades que estão inseridas em Contratos de Gestão, a resposta encaminhada aborda apenas os onze hospitais municipais sob gestão direta da SMS.

Importante destacar que o Município apresenta queda de novos casos e, especialmente, de número de novas internações por COVID-19, (...), contexto que difere daquele vivenciado à época da emissão do Memorando C-IV 007/21, em abril de 2021, em que foram solicitadas informações acerca do fornecimento e do estoque dos medicamentos para intubação existente nas unidades hospitalares do Município de São Paulo.

Neste sentido, como bem asseverado pela Auditoria, as respostas apresentadas pela SMS, "embora não evidenciem a existência de uma gestão de logística adequada, por meio do uso de métricas de acompanhamento para garantir o abastecimento de medicamentos necessários à intubação nas unidades hospitalares, **atendem parcialmente aos questionamentos da Auditoria** e mostram-se adequadas ao levantamento de pontos de risco para o planejamento de futuros trabalhos."

Ademais, a meu sentir , a Origem prestou os esclarecimentos que se faziam cabíveis e pertinentes na espécie, como se pode inferir das várias informações e documentos que se encontram anexadas ao presente expediente.

Nesse sentido, corroboro do entendimento da Procuradoria da Fazenda e da proposta contida na última manifestação da Auditoria da Corte, conforme peça 61, devidamente destacada no posicionamento da AJCE (peças 63/64), pois, como bem pontuado pela Técnica, **houve grande mudança no cenário vivenciado, não mais subsistindo a situação inicialmente verificada.**

Neste diapasão, os elementos contidos neste expediente poderão servir de **estudo** para que, no futuro, em sendo o caso, a Administração proceda da melhor forma possível diante de emergências que se lhe apresentem.

Posto isto, esta Procuradoria da Fazenda acompanha o posicionamento da Auditoria desta Corte, ao teor da manifestação inserta à peça 61, dando-se ciência à Pasta interessada, com posterior arquivamento do presente expediente."

Ante todo o exposto, **CONHEÇO da presente inspeção, para fins de registro**, uma vez alcançada a sua finalidade de obter informações atualizadas acerca das providências adotadas diante da crise de abastecimento de medicamentos para intubação orotraqueal, essenciais ao enfrentamento à pandemia de COVID-19, como também da situação de fornecimento atual e do estoque existente nas unidades hospitalares, tendo a SMS prestado as informações sobre o assunto, o qual assumiu relevância no primeiro semestre 2021, em momento de sobrecarga do sistema de saúde municipal, a partir do qual, houve alteração do cenário, e que o tema não constitui um ponto de risco corrente, tendo em vista a redução da demanda de atendimento de casos graves de Covid-19 nas unidades de saúde municipal.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 24/04/2024 13:35:35 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo